



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
SESSÃO DE 09 DE MARÇO DE 2006.**

RESOLUÇÃO Nº 03/2006.

Aprova o Regimento do Núcleo em Ecologia e Desenvolvimento Sócio-Ambiental de Macaé da UFRJ.

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em sua sessão de 09 de março de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Núcleo em Ecologia e Desenvolvimento Sócio-Ambiental de Macaé da Universidade Federal do Rio de Janeiro, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 03/2006.

**NÚCLEO EM ECOLOGIA E DESENVOLVIMENTO SÓCIO-AMBIENTAL DE MACAÉ
(NUPEM/UFRJ)**

REGIMENTO

**TÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DOS SEUS FINS**

Art. 1º O presente Regimento disciplina as atividades gerais do Núcleo em Ecologia e Desenvolvimento Sócio-Ambiental de Macaé – NUPEM/UFRJ, sediado no Município de Macaé – RJ, nos planos de pesquisa, de extensão e administrativo.

Art. 2º O NUPEM/UFRJ é um Órgão Suplementar do Centro de Ciências da Saúde – CCS, como expresso no Art. 53 parágrafo 3º, inciso IV do Estatuto da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Art. 3º O NUPEM/UFRJ tem por objetivos, através da abordagem integrada e multidisciplinar nas áreas das Ciências Ecológicas e Ambientais, criar, desenvolver, fortalecer e difundir as atividades de pesquisa, de extensão e de treinamento de interesse da Universidade Federal do Rio de Janeiro ou de instituições públicas ou privadas, com foco nas regiões de abrangência do Município de Macaé – RJ e adjacências.

Parágrafo único. Como meios de alcançar seus objetivos, o NUPEM/UFRJ prioriza as seguintes metas:

I – Pesquisar de forma integrada e multidisciplinar aspectos teóricos e aplicados dos ambientes das regiões Norte, Noroeste, Serrana e da Baixada Litorânea;

II – Apoiar atividades de graduação e pós-graduação nas áreas de Ciências Biológicas e Ambientais;

III – Desenvolver atividades de extensão que, no cumprimento dos objetivos e da missão da UFRJ, atendam às necessidades da população; e

IV – Estender os benefícios do conhecimento científico à sociedade por meio de atividades acadêmicas, de divulgação científica e de prestação de serviços, criando condições para que o crescimento destas regiões ocorra em bases sustentáveis e para a formação da cidadania plena.

Art. 4º Para a realização de suas atividades O NUPEM/UFRJ disporá de verbas orçamentárias da UFRJ, bem como de doações ou recursos provenientes de convênios ou acordos firmados com agências nacionais ou internacionais, ou de outras fontes, respeitadas as normas vigentes na UFRJ.

TÍTULO II DOS CORPOS DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 5º O Corpo Docente do NUPEM/UFRJ será constituído por docentes, com a lotação no próprio NUPEM/UFRJ e por docentes lotados em outros Departamentos da UFRJ.

§ 1º Os docentes não lotados no NUPEM/UFRJ deverão ter suas participações aprovadas pelo seu Conselho Deliberativo e pelo Corpo Deliberativo da Unidade/Departamento de origem.

§ 2º Os docentes de outras Unidades em exercício no NUPEM/UFRJ terão os mesmos direitos e deveres atribuídos aos docentes lotados no NUPEM/UFRJ, podendo inclusive assumir cargos técnicos e administrativos em qualquer nível.

Art. 6º O quadro técnico-administrativo do NUPEM/UFRJ será constituído por profissionais pertencentes ao quadro de servidores da UFRJ.

Art. 7º O NUPEM/UFRJ participará também, através dos seus docentes, do ensino de graduação e de pós-graduação de outras Unidades da UFRJ, de acordo com os planos a serem apreciados pelo seu Conselho Deliberativo e pelas Congregações das Unidades interessadas.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I Da Composição

Art. 8º Integram o NUPEM/UFRJ como órgão de Direção: a própria Direção e o Conselho Deliberativo; e como órgão de execução: a Diretoria Adjunta de Apoio à Pós-Graduação, a Diretoria Adjunta de Pesquisa, a Diretoria Adjunta de Relações Comunitárias e a Seção de Atividades Gerenciais.

CAPÍTULO II Da Diretoria do NUPEM/UFRJ

Art. 9º A Diretoria do NUPEM/UFRJ será exercida por um Diretor e por um Vice-Diretor, nomeados pelo reitor da UFRJ, escolhidos dentre três nomes indicados pelo Conselho Deliberativo e homologado pelo Conselho de Coordenação do CCS.

Parágrafo único. O Diretor e o Vice-Diretor do NUPEM/UFRJ deverão ser docentes em regime de tempo integral e dedicação exclusiva da UFRJ.

Art. 10. Os mandatos do Diretor e do Vice-Diretor serão de 04 (quatro) anos, admitida a recondução por igual período.

Art. 11. O Diretor, em seus impedimentos, terá como substituto o Vice-Diretor.

Art. 12. Compete ao Diretor:

I – Coordenar as atividades do NUPEM/UFRJ;

II – Representar o NUPEM/UFRJ junto à UFRJ e à comunidade;

III – Convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;

IV – Fazer cumprir as resoluções do Conselho Deliberativo;

V – Propor ao Conselho Deliberativo a criação, expansão, extinção ou reformulação de serviços especiais de natureza técnico-científica dentro dos limites deste regimento;

VI – Promover acordos com Unidades/Departamentos da UFRJ; e

VII – Gerir os recursos provenientes de serviços prestados, observadas as normas específicas da UFRJ sobre a matéria.

CAPÍTULO III DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 13. O Conselho Deliberativo do NUPEM/UFRJ será presidido pelo seu Diretor e composto pelo Vice-Diretor, pelo Diretor Adjunto de Apoio à Pós-Graduação, pelo Diretor Adjunto de Pesquisa, pelo Diretor Adjunto de Relações Comunitárias, por um representante dos docentes lotados, em tempo integral ou tempo parcial, no NUPEM/UFRJ, por um representante do Corpo Docente do NUPEM/UFRJ, por um representante do Corpo Técnico-Administrativo do NUPEM/UFRJ, e pelo Chefe da Seção de Atividades Gerenciais.

§ 1º No impedimento ou ausência do Diretor e do Vice-Diretor, a presidência do Conselho caberá ao Conselheiro docente mais antigo na classe de maior nível de magistério presente à sessão.

§ 2º Os representantes docente e técnico-administrativo terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º O representante discente será escolhido entre os alunos com inscrição ativa nas disciplinas oferecidas nas instalações do NUPEM/UFRJ e terá um mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 14. Compete ao Conselho Deliberativo:

I – Zelar pelo perfeito atendimento dos objetivos do NUPEM/UFRJ;

II – Opinar sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria;

III – Emitir parecer sobre celebração de contratos, convênios e acordos;

IV – Homologar os nomes indicados pelo Diretor para os cargos de Diretor Adjunto de Apoio à Pós-Graduação, Diretor Adjunto de Pesquisa, Diretor Adjunto de Relações Comunitárias e Chefe da Seção de Atividades Gerenciais;

V – Deliberar sobre casos omissos neste regimento, no que for de sua competência;

VI – Compor a lista tríplice de indicações para os cargos de Diretor e Vice-Diretor a ser encaminhada ao Reitor;

VII – Aprovar propostas de admissão e demissão de pessoal docente e administrativo;

VIII – Aprovar o plano de execução dos recursos de que trata o Inciso VII, do artigo 12 deste Regimento; e

IX – Auto-convocar-se, por determinação da maioria de seus membros, em caso de não convocação pelo Diretor por duas sessões regimentais consecutivas.

TÍTULO IV
DO APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO E DAS ATIVIDADES DE PESQUISA
Das Diretorias Adjuntas de Apoio à Pós-Graduação e de Pesquisa

Art. 15. Compete à Diretoria Adjunta de Apoio à Pós-Graduação coordenar a execução das atividades do NUPEM/UFRJ de apoio à pós-graduação.

Art. 16. Compete à Diretoria Adjunta de Pesquisa coordenar a execução das atividades de pesquisa do NUPEM/UFRJ.

Art. 17. A Diretoria Adjunta de Apoio à Pós-Graduação e a Diretoria Adjunta de Pesquisa serão dirigidas por docentes doutores.

TÍTULO V
DAS ATIVIDADES DE RELAÇÕES COM A COMUNIDADE
Da Diretoria Adjunta de Relações Comunitárias

Art. 18. Compete à Diretoria Adjunta de Relações Comunitárias coordenar a execução das atividades de interação com a comunidade desenvolvida pelo NUPEM/UFRJ e empreender esforços no sentido de buscar o constante aprimoramento dos procedimentos de interação do NUPEM/UFRJ com a comunidade.

Art. 19. A Diretoria Adjunta de Relações Comunitárias será dirigida por um docente.

TÍTULO VI
DA ADMINISTRAÇÃO
Da Seção das Atividades Gerenciais

Art. 20. Cabe à Seção de Atividades Gerenciais planejar, organizar e articular as atividades referentes à administração do NUPEM/UFRJ.

Art. 21. A Seção das Atividades Gerenciais será chefiada por um servidor docente ou técnico-administrativo designado pelo Diretor e homologado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 22. No exercício de suas atribuições, caberá à Seção de Atividades Gerenciais as seguintes atividades:

I – Discriminar as tarefas dos funcionários e seus subordinados;

II – Estabelecer e fazer cumprir normas para pedido, aquisição, recebimento, registro, armazenagem e fornecimento de material de acordo com a legislação em vigor;

III – Classificar, registrar, localizar, tomar e elaborar termos de responsabilidade de todo o material permanente e equipamento de propriedade ou de propriedade ou sob a guarda do NUPEM/UFRJ;

IV – Promover a organização do almoxarifado e sua manutenção;

V – Executar serviços de protocolo, expediente e arquivo dos assuntos de caráter administrativo; e

VI – Providenciar os serviços de vigilância, limpeza e manutenção dos locais de trabalho.

Art. 23. Para o cumprimento de suas atribuições contará a Seção de Atividades Gerenciais com os seguintes serviços: Secretaria de Pessoal, Almoxarifado, Administração da Sede e Secretaria Financeira e Contábil.

Parágrafo único. As atribuições, modo de funcionamento e outros detalhes pertinentes constarão de instruções normativas baixadas pelo Diretor ouvido o Conselho Deliberativo.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Este regimento será complementado por instruções normativas baixadas pelo Conselho Deliberativo e destinadas a detalhar disposições regimentais e sua aplicação, casos omissos e outras matérias que requeiram normatização.

Art. 25. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, no que for de sua competência, pelo Conselho Deliberativo, e nos demais casos, pelo Conselho de Ensino para Graduados ou pelo Conselho Universitário da UFRJ.

Art. 26. Este Regimento poderá ser reformado ou emendado por:

I – Motivo de lei ou alteração do Estatuto ou do Regimento da UFRJ;

II – Iniciativa do Diretor do NUPEM/UFRJ;

III – Iniciativa de, no mínimo, 1/3 dos membros do Conselho Deliberativo, devendo a proposta de alteração ser aprovada por, no mínimo, 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo;

IV - Iniciativa do Conselho de Ensino para Graduados da UFRJ; ou

V - Iniciativa do Conselho de Universitário da UFRJ.

Art. 27. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim da Universidade Federal do Rio de Janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Aloísio Teixeira
Reitor